



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI n. 43/2023 17/08/2023 Pág. 1 de 25
--	---	---

PARECER ÚNICO SEI Nº 43/2023		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SEI nº:</b> 1370.01.0020581/2023-96 <b>PA SLA nº:</b> 897/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>Deferimento</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO (LAC 1)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 21/12/2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental -Simplificada	PA SEI nº: 1370.01.0017206/2023-41	Deferida
LAC 1 - LP+LI+LO (Ampliação)	PA SLA nº: 6420/2021	Deferida
LAC 1 - LP+LI+LO (Ampliação)	PA SLA nº: 0703/2022	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Merck Sharpe & Dohme Saúde Animal Ltda.	<b>CNPJ:</b> 07.954.091/0013-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MSD Saúde Animal	<b>CNPJ:</b> 07.954.091/0013-87
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Montes Claros	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 16° 41' 36,75"	<b>LONG/X</b> 43° 51' 38,32"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde Grande
<b>UPGRH:</b> SF10 – São Francisco/Verde Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Vieira
<b>CÓDIGO:</b> C-05-01-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nathália Freire de Paula – Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG: 023030D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 58/2023	<b>DATA:</b> 04/07/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental	0.943.199-0	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.401.601-8	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/08/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 17/08/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69408756** e o código CRC **9522CABS**.



## 1. Resumo

O empreendimento MSD Saúde Animal, objeto deste Parecer Único, a desenvolve a atividade de fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, a qual está codificada, segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, sob código C-05-01-0.

A atividade, objeto desta análise, está enquadrada na Classe 4 devido ao seu porte Pequeno e potencial poluidor Grande (Área construída: 0,1345 ha – 1.345,3 m<sup>2</sup>), conforme disposto na DN COPAM nº 217/2017.

### Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

### Porte:

Área construída < 0,25 ha: pequeno

0,25 ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio

Área construída > 1,5 ha: grande

A empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação (PA nº 00031/1985/009/2016) em 21/12/2017 sob o Certificado LO nº 036/2017 NM.

O empreendimento formalizou o pedido de Licença de Ampliação Concomitante 1 (LAC1) para as fases de LP+LI+LO (Processo SLA nº 897/2023) em 02/05/2023, mediante a entrega dos documentos solicitados no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), dentre eles o RCA – Relatório de Controle Ambiental e o PCA - Plano de Controle Ambiental.

Foi realizada vistoria/fiscalização técnica (Auto de Fiscalização nº 58/2023) no empreendimento MSD Saúde Animal no dia 04/07/2023 com a finalidade de verificar a situação ambiental do mesmo, bem como dos seus sistemas de controle ambiental.

Em 13/07/2023 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo, sendo que em 04/08/2023 as mesmas foram apresentadas a contento.

O RCA e o PCA apresentados possuem responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Nathália Freire de Paula, CREA/MG: 230301/D, sendo anexada aos mesmos a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica. Por fim, todas as análises de possíveis impactos e propostas de medidas preventivas e mitigadoras discutidas nesse parecer foram embasadas nos estudos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor.

## 2. Introdução

O empreendimento MSD Saúde Animal apresenta como atividade a ser licenciada, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a “Fabricação de produtos para diagnósticos com



sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados", sob o código C-05-01-0.

O processo de ampliação em questão é definido pelo parâmetro de área construída (ha). Em se considerando o porte e o potencial poluidor/degradador, conforme estabelecido na DN COPAM Nº 217/2017, temos que a atividade possui porte **pequeno** e potencial poluidor **grande, logo enquadra-se na Classe 4.**

Há incidência de critérios locacionais e fatores de restrição/vedação definidos na DN COPAM nº 217/2017 na área de inserção do empreendimento, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). A análise desses está discutida em item específico desse parecer.

## 2.1. Contexto histórico.

O processo em questão trata-se do requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC-1), referente a ampliação do empreendimento, cuja licença ambiental vigente - RevLO nº 036/2017 (PA nº 00031/1985/009/2016), possui validade até 21/12/2027.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 02/05/2023, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Nathália Freire de Paula - Engenheira Ambiental, CREA/MG: 230301/D.

Foi realizada vistoria/fiscalização técnica na data de 04/07/2023, Auto de Fiscalização - AF nº 58/2023, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar seus sistemas de controle, não sendo verificadas irregularidades.

Em 13/07/2023 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo, sendo que em 04/08/2023 as mesmas foram apresentadas a contento.

## 2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento desenvolve a atividade de fabricação de produtos veterinários, cuja operação iniciou-se no ano de 1981. A área total corresponde à aproximadamente 16,54 ha (165.396 m<sup>2</sup>), com área útil atual de 8,41 ha (84.130 m<sup>2</sup>), área construída de 2,04 ha (20.347 m<sup>2</sup>) e área a ser ampliada de 0,13 ha (1.345,3 m<sup>2</sup>).

A capacidade nominal instalada, referente ao produto principal, corresponde a 252 milhões de doses (5ml) de vacina antiaftosa.

Com a ampliação, durante a fase de operação, não ocorrerá a modificação do volume de produção, capacidade instalada, tipos e consumo de matérias primas, volume de água outorgado, sistema de tratamento de efluentes, geração de resíduos sólidos, emissões



atmosféricas e ruído ambiental.

**Quadro 1 - Regime de produção e horas trabalhadas.**

Área	Local	Nº turnos	Horas/dia
Produção de injetáveis – Bloco N	Produção e envase	3 turnos	8 horas
	Embalagem	1 turno	8 horas
Produção de vacinas – Bloco G	Produção	3 turnos	8 horas
		2 turnos	12 horas
Produção de vacina - Febre aftosa – Bloco E	Produção Envase	2 turnos	12 horas
		2 turnos	8 horas

A água utilizada no empreendimento provém da concessionária local COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais) e de 03 poços tubulares outorgados, totalizando um consumo médio de 9.178 m<sup>3</sup>/mês.

Há na indústria três geradores de energia, cujas potências instaladas correspondem a 02 geradores de 220 kVA e 01 gerador de 225 kVA, os quais são movidos a óleo diesel.

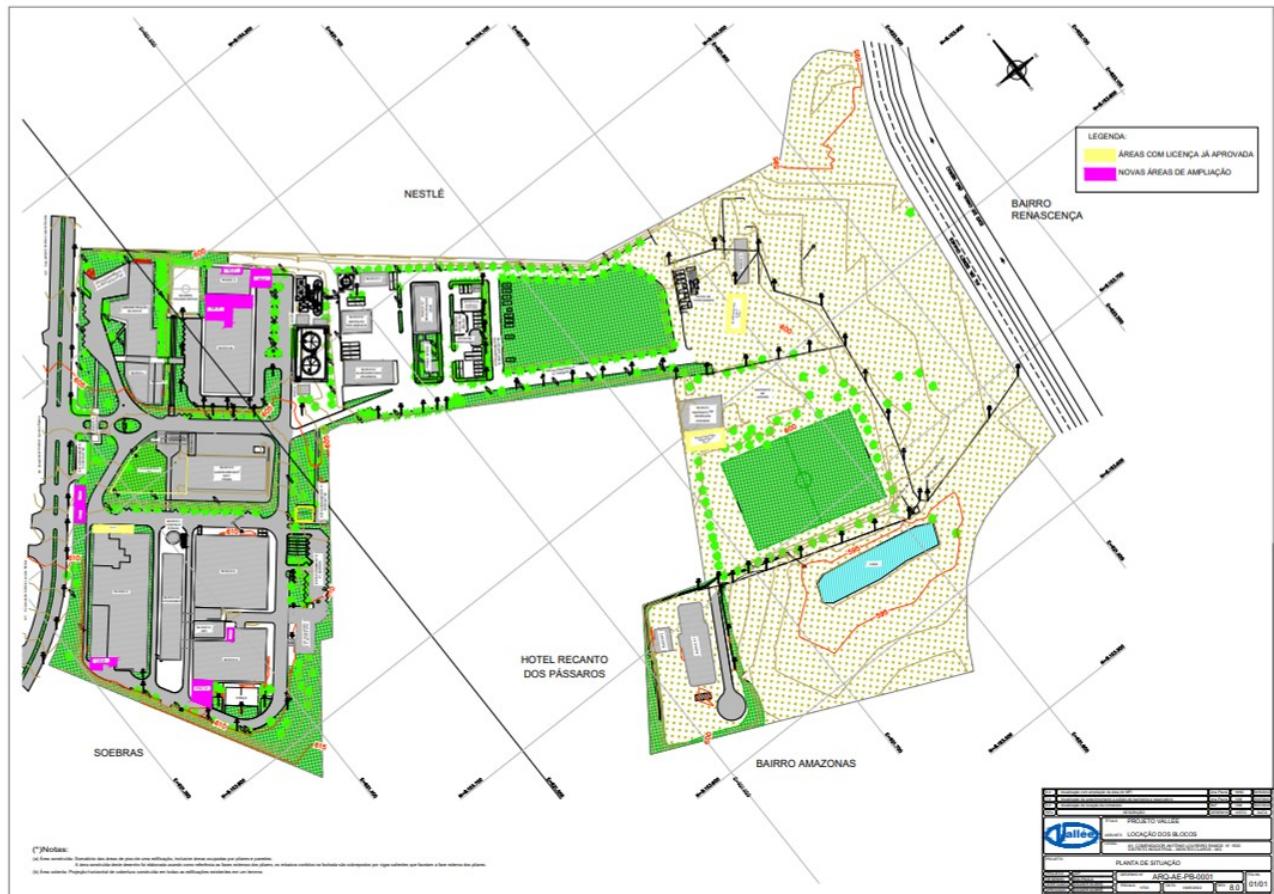
A geração de energia térmica é realizada por meio de duas caldeiras a lenha de 4.000 e 3.300 kg/h de vapor.

Há ainda no empreendimento, equipamentos de ar comprimido (12 compressores) e sistemas de resfriamento/refrigeração (02 compressores de refrigeração, 04 unidades de refrigeração e 06 chillers) destinados a atender às necessidades da indústria.

As ampliações, objeto deste Parecer Único, correspondem á ampliação do Bloco X (195,0 m<sup>2</sup>), do Bloco E (110,0 m<sup>2</sup>), do Bloco M (446,0 m<sup>2</sup>), do Bloco N (254,3 m<sup>2</sup>) e a construção de cobertura e ampliação da área externa da subestação de energia (340,0 m<sup>2</sup>).



**Figura 01 – Localização das áreas de ampliação.**



- **Fonte:** Informações complementares.

### a) Bloco X - Restaurante

O projeto consiste na ampliação da área do restaurante, de forma a retirar o *container* que atualmente é utilizado como cozinha.

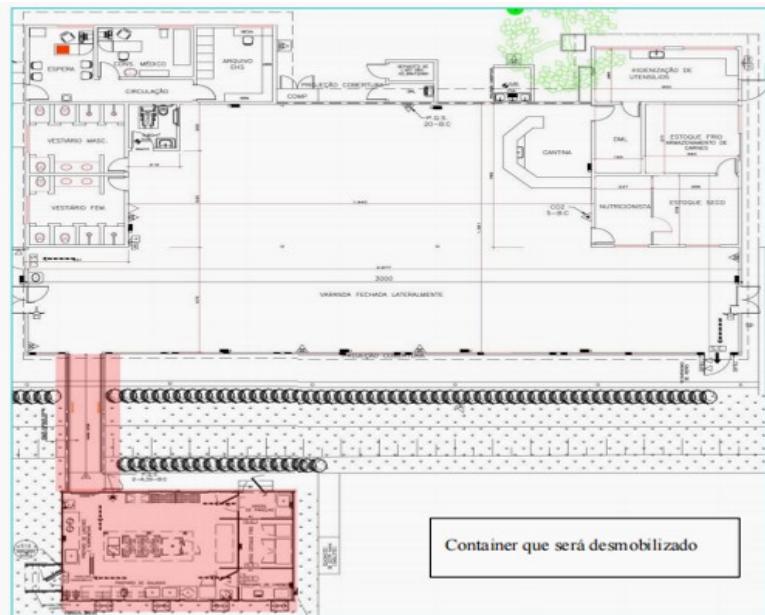
Com a ampliação será construída uma cozinha e um novo banheiro destinado a atender o ambulatório, com isso haverá um aumento de 195,0 m<sup>2</sup> de área construída no Bloco X.

A construção será realizada com alvenaria de vedação com adequação da parte elétrica e hidráulica necessária.

Para a execução do projeto haverá a necessidade da supressão de 3 (três) árvores presentes no estacionamento próximo ao restaurante.



**Figura 02 - Layout atual do Bloco X.**



- **Fonte:** RCA.

**Figura 03 - Layout do Bloco X após a ampliação.**



- **Fonte:** RCA.

### **b) Bloco E - Área de envase**

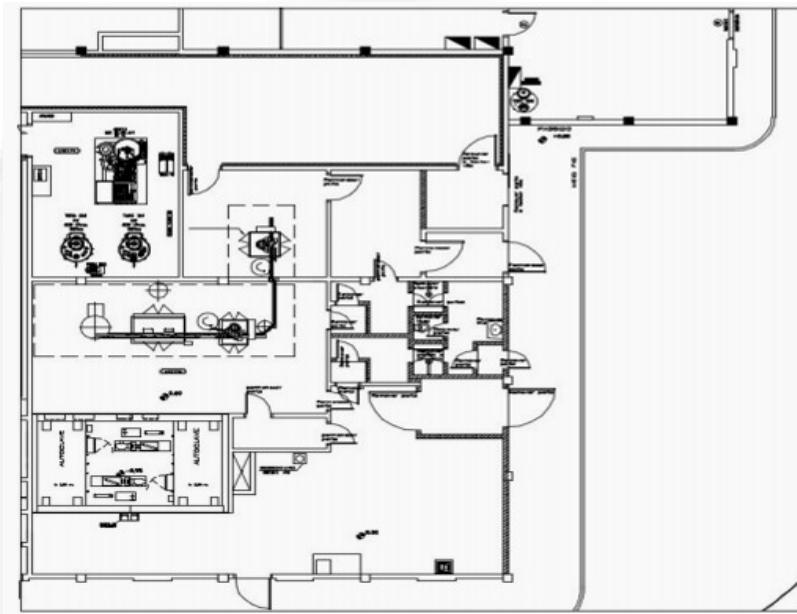
O projeto visa a ampliação da área do Envase de Vacina de Raiva e Aftosa, e uma adequação do sistema de HVAC.

O projeto consiste em construir salas de passagem de pessoas e materiais (para atendimento ao critério de classificação GMP), aumentar a área de armazenagem, criar uma sala para atividades administrativas, ajustar vestiários e ampliar parte de uma antecâmara da câmara fria. A ampliação de área construída será de 110 m<sup>2</sup>.



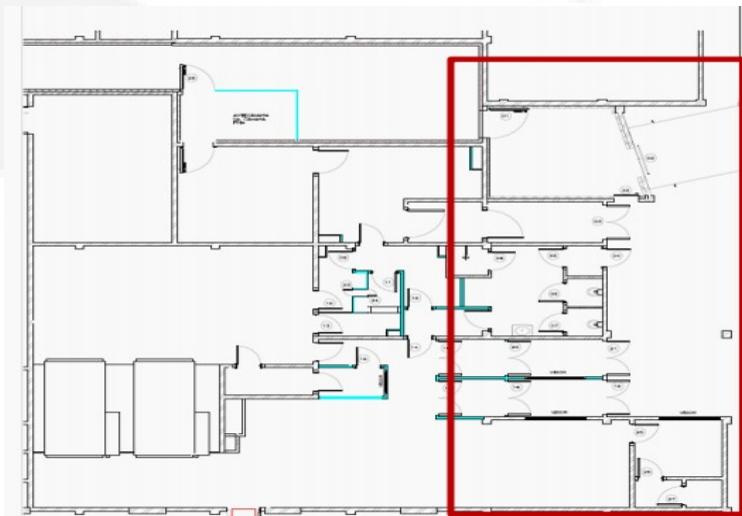
Com a execução do projeto também será realizada uma melhoria no sistema HVAC no local, com a instalação de novos condicionadores de ar todos os novos equipamentos serão alimentados pela central de água gelada existente. As modificações também incluem as adequações elétricas e hidráulicas necessárias para a reforma.

**Figura 04 - Layout atual do Bloco E.**



- Fonte: RCA.

**Figura 05 - Layout do Bloco E após a ampliação.**



- Fonte: RCA.



### c) Bloco M - Controle de Qualidade

Este projeto consiste em construir novas salas de análise laboratorial, câmara fria, áreas de suporte, salas administrativas, cuja área a ser construída será de 446 m<sup>2</sup>.

Com a execução do projeto também será realizada uma melhoria no sistema HVAC no local, com a instalação de novos condicionadores de ar todos os novos equipamentos serão alimentados pela central de água gelada existente. As modificações também incluem as adequações elétricas e hidráulicas necessárias para a reforma.

**Figura 06** - Layout do Bloco M após a ampliação.



- Fonte: RCA.

### d) Bloco N - Produção Farmacêutica

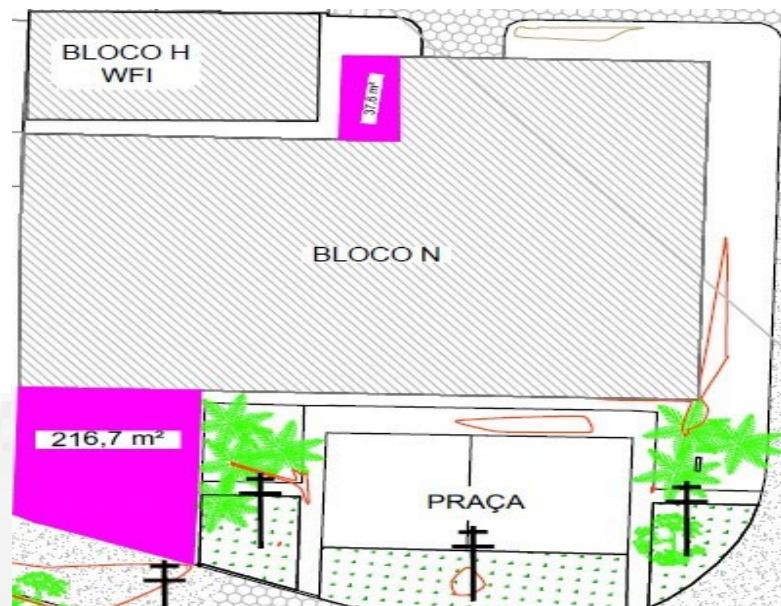
O projeto consiste em duas modificações no Bloco N para atender a produção. Uma dessas modificações será realizada na área de Preparo e Esterilização de Materiais e Envase, para instalação de duas estufas para atender o setor. A outra será uma ampliação do bloco para armazenamento de matérias primas de embalagem como frascos, tampas e lacres para os Bloco N, E e G.

As ampliações nos projetos do Bloco N resultam em um aumento de área construída de 254,3 m<sup>2</sup>.

Com a execução do projeto também será executada algumas modificações no sistema de HVAC no local, com instalação de novos equipamentos. As modificações também incluem as adequações elétricas e hidráulicas necessárias para a reforma.



**Figura 07 - Layout atual do Bloco N.**



- Fonte: RCA.

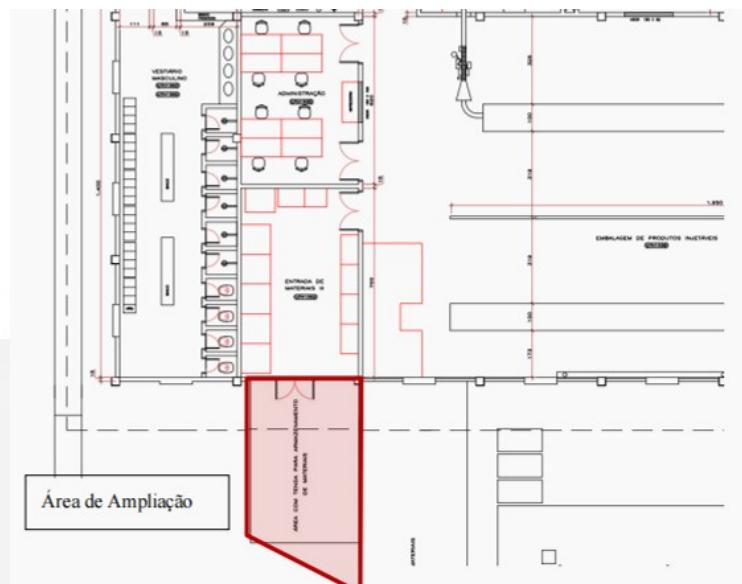
**Figura 08 - Local da ampliação com a implantação de duas estufas.**



- Fonte: RCA.



**Figura 09** - Local da ampliação com a implantação da área de armazenamento de matérias primas e embalagens.



- Fonte: RCA.

#### e) Instalação de nova cobertura e subestação

O projeto visa a instalação de cobertura em subestação de energia existente e a construção de uma nova área para uma outra subestação, que também será coberta.

Atualmente existe uma área com a subestação de 80,5 m<sup>2</sup>, onde será instalada uma cobertura. Além disso, será construída em uma nova área outra subestação. A área para as duas subestações gera um total de 340,0 m<sup>2</sup> de área construída.

A área possui bases em concreto para receber os equipamentos, o fechamento ao redor será com a instalação de mourões de concreto e tela cerca alambrado. Será construído no mesmo padrão da subestação existente.



**Figura 10 - Localização da nova subestação**



- Fonte: RCA.

### 2.3 Critérios locacionais

- **Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio**

De acordo com a IS SISEMA 08/2017, REVISÃO 01, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida (área urbanizada) estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

**Figura 11 - Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV).**



- Fonte: IDESISEMA.



## 2.4 Fatores de restrição ou vedação

- **Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012)**

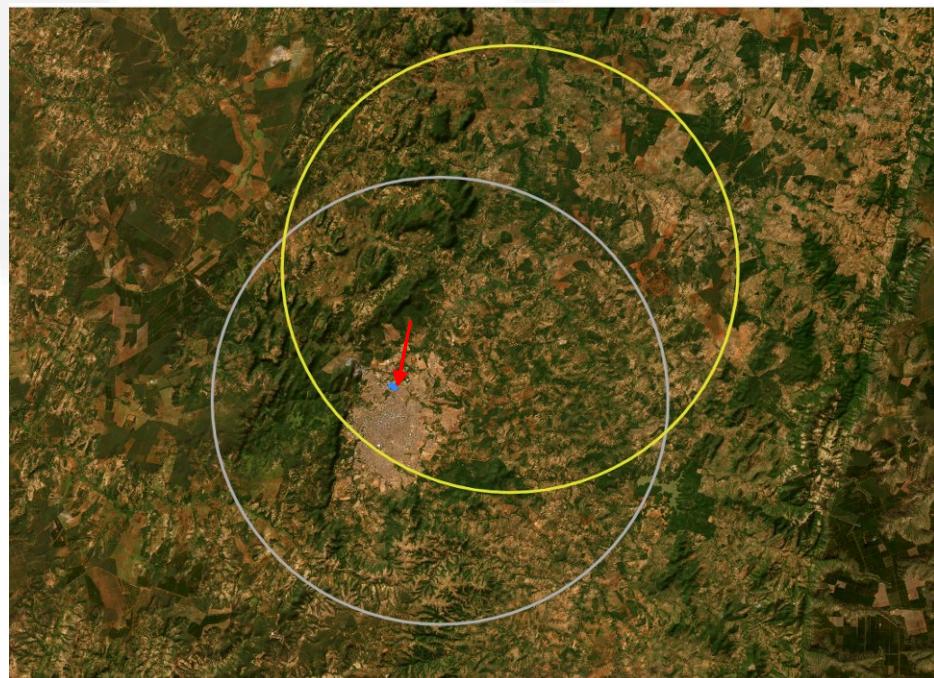
Não foi verificado, por parte do empreendedor, a incidência de critérios locacionais e/ou critérios de restrição ou vedação para a indústria, conforme elencado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Entretanto em análise na plataforma IDE Sisema verificou-se que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

Apesar da área do empreendimento localizar-se dentro do raio de ASA, conforme plataforma IDE SISEMA, as atividades desenvolvidas pelo mesmo **não** constam na lista de atividades atrativas de avifauna constantes no “Anexo I” dos “Procedimentos Transitórios” disponibilizado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), para emissão de licença ambiental.

Diante disso, apesar da inserção do empreendimento em área de incidência de critério locacional disposto na DN COPAM nº 217/2017, o mesmo não se aplica para definição de enquadramento do mesmo, bem como para apresentação de termo de compromisso para mitigação de impactos.

**Figura 12 - Áreas de Segurança Aeroportuária.**



- **Fonte:** IDESISEMA.



- **Área de Influência do Patrimônio Cultural**

Conforme consta na resposta às informações complementares ao processo, assinada pela responsável técnica do mesmo, a saber, Nathália Freire de Paula – Engenheira Ambiental – CREA/MG: 230301/D, essa declara que a MSD, localizada no município de Montes Claros, não causa os impactos previstos no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

**Figura 13 – Delimitação da área de influência do patrimônio cultural e indicação das celebrações e formas de expressões registradas.**



- **Fonte:** IDESISEMA.

Segundo o empreendedor, em consulta no IDE SISEMA verificou-se que o empreendimento não apresenta impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendedor obteve as outorgas dos poços de captação (Processos nº 20.794/2017, nº 20.795/2017 e nº 21.059/2017), sendo que as mesmas foram deferidas com condicionantes. A vazão máxima outorgada para os três poços tubulares corresponde a 10.883,4 m<sup>3</sup>/mês.



#### Quadro 2 – Portaria e vazão outorgada

Portaria de Outorga	Vazão Outorgada
02710/2017	268,65 m <sup>3</sup> /mês
02711/2017	8.502,0 m <sup>3</sup> /mês
02712/2017	2.112,75 m <sup>3</sup> /mês

A água da concessionária local - COPASA - é tratada por filtro de areia, processo de adsorção por carvão ativado, resina de troca iônica e filtração esterilizante e despirogenizante, produzindo água purificada. No tratamento de água para injetáveis, a água da COPASA é pré tratada e direcionada para o sistema de osmose reversa, onde é distribuída a 80°C.

#### Quadro 3 - Consumo na plena capacidade de produção da indústria.

Processo	Vazão Média (m <sup>3</sup> /mês)	Origem
Processo Industrial	3.794	COPASA
Incorporação ao Produto		
Lavagem de Pisos/Cozinha/Equipamentos		
Resfriamento/Refrigeração	1.116	Poço
Produção de Vapor (make-up)	872	Poço
Consumo Humano	650	COPASA
Outras Finalidades (jardins, lavagem de piso, limpeza, combate a incêndio, etc.)	2.445	Poço
Total	8.877	

Com a implantação da ampliação não haverá aumento no consumo de água fornecido pela concessionária local (COPASA) e/ou dos poços de captação outorgados.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme consulta realizada ao sítio eletrônico IDE-Sisema o empreendimento está inserido na camada do Mapa de Aplicação do Bioma Mata Atlântica conforme Lei 11.428 de 2006. A área do empreendimento consiste em um local de área urbana localizada no distrito industrial do município de Montes Claros MG. A área da ampliação é caracterizada pela ocorrência de árvores nativas remanescentes projetos de arborização urbana.

Para ampliação do empreendimento será necessário a intervenção com corte de 6 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,1350 ha. Dessa forma, o empreendedor solicitou a Intervenção Ambiental Simplificada e apresentou um estudo técnico com amostragem mediante Censo Florestal amostrando 100% das árvores. Estudo elaborado sob a Responsabilidade da Empresa Áape Consultoria Ambiental David de Souza Júnior CREA 152.220/D.

**Quadro 4 – Relação das espécies e volume m<sup>3</sup>**

Nome Científico	Nome Comum	DAP	HT	Volume (m <sup>3</sup> )
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	51,9	12	2,4483
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	34,63	12	0,8993
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	63,16	13	4,0773
Arecaceae	Palmeira	22,6	6	0,254
Arecaceae	Palmeira	20,69	6	0,2041
Arecaceae	Palmeira	29,28	8	0,5256
Total				8,4086
Tocos e Raízes				<b>0,84086</b>
Total com tocos e raízes				<b>9,24946</b>

A Autorização Simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. As condições estabelecidas neste Decreto foram atendidas. Assinado Termo de Compromisso para Autorizações Simplificadas onde consta que:

*O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento de o que a legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:*

*I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;*

*II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira*



*Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

*III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);*

*IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.*

Mensuradas todas as árvores acima de 5 cm de DAP na área de ampliação foi realizada a sua identificação botânica além da altura total. Conforme Instrução Normativa do Ibama nº 08, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de cadastro no Sinaflor apenas os casos de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

Conforme consta em requerimento o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso será usado no próprio empreendimento como lenha e quanto a Reposição Florestal manifestou pelo recolhimento da taxa.

## **5. Reserva Legal**

Apresentada a documentação referente ao registro do imóvel que contemplam toda a área do empreendimento sendo a matrícula 4.686 e 17.291. Todos os registros de terrenos urbanos localizados no distrito industrial de Montes Claros, dessa forma não sendo passível de regularização de área de Reserva Legal.

## **6. Espeleologia**

O empreendimento localiza-se em área urbana, cujo entorno com raio de 250 m está inserido em área urbanizada, assim, está dispensado de apresentação de prospecção espeleológica, segundo a Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 08/2017 - REVISÃO 01.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Durante a fase de ampliação dos Blocos X, E, M, N e subestaçao, ocorrerá a geração de resíduos sólidos Classe I, Classe II e de construção civil, os quais deverão ser armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada.



**Quadro 4 – Geração de resíduos de construção civil durante a fase de implantação.**

Atividades de implantação	Resíduos gerados	Destinação/disposição/tratamento	Efluentes líquidos
Escavação	Terra	Reutilização em outras áreas da fábrica para aterramento	Não é esperado a geração de efluentes líquidos
Demolição	Resíduos de construção civil – Classe A	Destinação para reciclagem para fornecedor Marco Imobiliário LTDA – Montes Claros/MG	Não é esperado a geração de efluentes líquidos
	Resíduos de construção civil – Classe B	Destinação para reciclagem para fornecedor Cariki Recicláveis LTDA - Montes Claros/MG	Não é esperado a geração de efluentes líquidos
Edificação	Resíduos de construção civil – Classe A	Destinação para reciclagem para fornecedor Marco Imobiliário LTDA - Montes Claros/MG	Não é esperado a geração de efluentes líquidos
	Resíduos de construção civil – Classe B	Destinação para reciclagem para fornecedor Cariki Recicláveis LTDA - Montes Claros/MG	Não é esperado a geração de efluentes líquidos
	Resíduos de construção civil – Classe D	Destinação para aterro Classe I para fornecedor Soma Ambiental Tratamento e Disposição de Resíduos S/A – Uberaba/MG	Não é esperado a geração de efluentes líquidos

**Fonte:** Informações complementares.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades da ampliação serão armazenados temporariamente na empresa em caçambas e destinados conforme procedimentos internos para fornecedores de tratamento e disposição final ambientalmente licenciados.

Os resíduos sólidos gerados por atividades indiretas de empresas terceiras como copos descartáveis, papéis, embalagens, panos sujos, etc.; serão gerenciados pela Merck conforme seu programa interno de gestão de resíduos, consistindo em: acondicionamento temporário em coletores distribuídos pela empresa, coleta interna, pesagem e acondicionamento em galpão de resíduos e destinação para fornecedores de tratamento, e disposição final ambientalmente licenciados.

Todos os resíduos sólidos gerados durante a implantação das obras de ampliação serão gerenciados conforme procedimento de controle e gerenciamento de resíduos internos da indústria, garantindo que os resíduos de construção civil e demais resíduos gerados durante a fase de escavação e construção sejam destinados para empresa(s) regularizada(s).

Haverá ainda a geração de efluentes líquidos domésticos devido a contratação de funcionários para as obra (terceirizados) alocados, sendo que os efluentes gerados serão direcionados ao tratamento na estação de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.

Por se tratar de ampliação de área construída de setores produtivos, de utilidades e serviços já existentes e em operação, os efluentes líquidos, emissões atmosféricas e/ou resíduos sólidos serão recolhidos, destinados e tratados de acordo com as medidas



mitigadoras já definidas, implantadas e em execução, em conformidade com a LO nº 036/2017 (PA nº 00031/1985/009/2016).

Para o Bloco X, os efluentes líquidos e resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser recolhidos e destinados conforme já vem sendo realizado no restaurante em funcionamento. O sanitário para atender ao ambulatório terá seus efluentes sanitários e resíduos recolhidos e destinados/tratados conforme já previsto na licença de operação supracitada.

Com relação aos Blocos E, M e N, a ampliação consistirá apenas no aumento da área construída (salas administrativas, locais de armazenamento, câmaras frias, etc.) de forma a melhorar o desenvolvimento das mesmas já em operação no local, assim, as medidas mitigadoras relativas aos efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissões de ruídos, continuarão a ser as mesmas já implantadas e em execução.

Para a subestação de energia a ser construída, a mesma seguirá os moldes daquela já implantada, com piso concretado, mureta ao redor da área, contenção de efluentes que por ventura possam ser gerados, acesso restrito com cerca e cobertura. A subestação em operação receberá também cobertura.

## 8. Compensações

### **8.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019;**

Não está sendo autorizado nenhum tipo de intervenção em áreas de preservação permanente neste empreendimento.

### **8.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

Não se aplica.

### **8.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;**

Não se aplica.

### **8.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento mineral – Lei Estadual nº 20.922/2013 Art. 75.**

Não se aplica.

### **8.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990;**

Não se aplica.

### **8.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e lei 20.308 de 2012.**



Não foram identificados indivíduos considerados como ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014 e nem por leis específicas.

## 09. Resumo com as Intervenções Ambientais avaliadas no presente Parecer.

### 9.1 Quadro Informações Gerais.

<b>Município</b>	Montes Claros
<b>Imóvel</b>	Merck Sharpe & Dohme Saúde Animal Ltda.
<b>Responsável pela intervenção</b>	Merck Sharpe & Dohme Saúde Animal Ltda.
<b>CNPJ</b>	07.954.091/0013-87
<b>Modalidade principal</b>	Corte ou aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas
<b>Protocolo</b>	SEI 1370.01.0017206/2023-41
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,1350
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	16° 41' 36,75" 43° 51' 38,32"
<b>Data de entrada (formalização)</b>	02/05/2023
<b>Decisão</b>	Deferido

### 9.2 Quadro Informações volume m<sup>3</sup>.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1350 ha
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	Árvores Isoladas
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	<b>9,24946 m<sup>3</sup></b> Lenha
<b>Coordenadas Geográficas</b>	16° 41' 36,75" 43° 51' 38,32"
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Mesmo da Licença

## 10. Controle Processual

Trata-se de processo de LAC 1 (LP+LI+LO), para ampliação do empreendimento MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA.

O empreendimento obteve Revalidação de Licença de Operação (PA nº 00031/1985/009/2016), em 21/12/2017, sob Certificado LO no 036/2017 NM, em nome de Vallée S.A..

Posteriormente, a Vallée solicitou duas ampliações, por meio dos processos de LAC 1 nº 6420/2021 e nº 703/2022, com prazos de validade coincidentes com o da licença principal.

A empresa Merck Sharp e Dohme Saúde Animal Ltda. solicitou e obteve transferência de titularidade das licenças, o que se verifica nos processos acima referidos.

A respeito dos processos de ampliação, o Decreto 47.383/2018 assim dispõe:



Art. 35. As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 6º Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

O empreendimento possui licenciada a atividade de “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”, código C-05-01-0 da DN 217/2017, com área construída de 2,006ha. No processo ora em análise, requer o incremento de área de 0,135ha.

Por se tratar de empreendimento de pequeno porte e potencial poluidor grande, o licenciamento foi enquadrado em LAC 1, Classe 4, e será objeto de decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-Supram NM, consoante determinação do art. 3º, inciso IV, do Decreto 47.383/2018.

No SLA, na seção “CADU”, foi juntado o contrato social da empresa, e foram indicados os representantes dessa no SLA, Delair Angelo Bolis, sócio administrador, e Rafael Caño dos Santos (documentos pessoais e procuração anexados).

Conforme informações do SLA, os custos de análise do processo foram quitados.

O empreendedor apresentou certidão do município de Montes Claros, informando que as instalações da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, em obediência ao art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foram apresentados PCA, RCA e suas ARTs.

Em obediência à exigência da DN Copam 217/2017, em seu art. 30, o empreendedor apresentou publicação no Jornal Gazeta Norte Mineira, de 31/07/2023.

A Supram anexou publicação do mesmo pedido no Diário Oficial de Minas Gerais, em 03/05/2023.



Foram apresentadas as Certidões de Registro de Imóvel nº 4.686 e 17.291, em nome da requerente.

Foi também apresentado Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento.

O empreendedor informou que realizará corte de árvores isoladas e aproveitamento de material lenhoso. Para isso, formalizou processo de Autorização de Intervenção Ambiental no SEI nº 13.70.01.0017206/2023-41, o qual está instruído com a documentação necessária para análise. Além disso, as condições estabelecidas no decreto foram plenamente atendidas.

A empresa informou que o empreendimento não apresenta impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

O empreendedor informou que com a ampliação não haverá aumento no consumo da água fornecida pela COPASA, e nem nas outorgas dos poços regularizados.

Pela análise dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica e jurídica da Supram Norte de Minas é favorável à concessão da LAC 1 (LP+LI+LO) em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 35, § 8º, do Decreto 47.383/2018 prevê:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais

§8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Portanto, tratando-se o presente de processo de ampliação, caso concedida, esta licença terá o prazo de validade correspondente ao da licença principal, regularizada por meio do processo PA nº 00031/1985/009/2016, cujo término é em 21/12/2027.

## 11. Conclusão

A equipe da SUPRAM NM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC (1) na fase de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (Ampliação - LP+LI+LO), processo nº 897/2023, para



o empreendimento **MSD Saúde Animal**, para a atividade de “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.”, sob o código B-05-01-0, no município de Montes Claros - MG, **pelo prazo da validade do PA nº 00031/1985/009/2016 que corresponde a 21/12/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-NM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC I - (LP+LI+LO) da MSD Saúde Animal.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico da MSD Saúde Animal. - PA SLA no 897/2023.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) da MSD Saúde Animal.

**Empreendedor:** Merck Sharpe & Dohme Saúde Animal Ltda.

**Empreendimento:** MSD Saúde Animal

**CNPJ:** 07.954.091/0013-87

**Município:** Montes Claros

**Atividade:** Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

**Código DN 217/17:** C-05-01-0

**Processo SLA:** 897/20232 - **Processo SEI:** 1370.01.0020581/2023-96.

**Validade:** 21/12/2027

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Protocolar neste processo, cópia dos monitoramentos realizados no empreendimento (efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos), segundo solicitado no PU SIAM nº 1342955/2017 - PA nº 00031/1985/009/2016 - RevLO nº 036/2017.</p> <p>Obs.: Os prazos para a apresentação dos monitoramentos serão os mesmos definidos na licença supracitada. Para o monitoramento dos resíduos sólidos, ao invés de apresentar planilhas, deve-se apresentar a DMR para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG conforme especificado no anexo II.</p>	Durante a vigência da Licença de Instalação e Operação.
02	<p>Os resíduos sólidos domésticos, industriais e/ou de construção civil gerados durante a instalação e operação do empreendimento deverão constar do Anexo II - item 2 - Resíduos Sólidos e Oleosos, do Programa de Monitoramento Ambiental da Licença de Operação Principal, referente ao PA nº 00031/1985/009/2016 - PU nº 1342955/2017 - Certificado de Licença de Operação nº 036/2017, devendo ser protocolada uma cópia digital deste monitoramento no PA SEI nº 1370.01.0005674/2022-38.</p>	Durante a vigência da Licença de Instalação e Operação.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo II - Relatório Fotográfico da MSD Saúde Animal. - PA SLA nº 897/2023.**



Foto 1 – Container a ser removido – Bloco X. Foto 2 – Local de ampliação – Bloco X.



Foto 3 – Local de ampliação – Bloco M.

Foto 4 – Local de ampliação – Bloco M.





Foto 5 – Local de ampliação – Bloco E.



Foto 6 – Local de ampliação – Bloco N.



Foto 7 – Local de ampliação – Bloco N.



Foto 8 – Local de ampliação – Bloco N.



Foto 9 – Local construção da Subestação.

